



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 19/2018-HAM/PR/MA, de 1 de junho de 2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, *caput*, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, *caput*, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, *caput*, XXXII, da CF/88);

CONSIDERANDO que é princípio da ordem econômica a defesa do consumidor (art. 171, *caput*, V, da CF/88);

CONSIDERANDO que incube ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão a navegação aérea, aeroespacial e a **infraestrutura aeroportuária** (art. 21, *caput*, XII, "c", da CF/88);

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (art. 2º, *caput*, lei nº. 5.862/1972);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido, dentre outros, o princípio da racionalização e melhoria dos serviços públicos (art. 4º, *caput* e VII, do CDC);

CONSIDERANDO o quanto contido na Política Nacional de Aviação Civil

(PNAC), aprovada pelo decreto nº. 6.780/2009.

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, *caput*, X, do CDC);

CONSIDERANDO que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar, dentre outras, a diretriz de manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento (art. 5º, *caput*, X, da lei nº. 13.460/2017);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.000386/2018-60, autuada com vistas a apurar possíveis inadequações no Aeroporto de São Luís, relacionadas à eficiência, segurança e conforto dos usuários do serviço aéreo.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato em destaque em Inquérito Civil com vistas a apurar supostas inadequações dos serviços públicos prestados pela Infraero no Aeroporto Internacional de São Luís, relacionadas à eficiência, segurança e conforto dos usuários do serviço aéreo.

§ 1º Registre-se como investigada a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

§ 2º Registre-se como assunto "10077 - Transporte Aéreo - Aeroporto" e como grupo temático "1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- Reagende-se a inspeção ministerial para a mesma data da inspeção judicial a ser realizada no bojo da Ação Popular nº. 0000197-20.2015.4.01.3700, qual seja, o dia 03 de julho de 2018, às 9h30min.

Art. 3º **Publique-se** esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

HILTON ARAÚJO DE MELO

Procurador da República